SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

REGULAMENTO DO PRÊMIO UIRAPURU – EXCELÊNCIA AMBIENTAL CREA-PA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O PRÊMIO UIRAPURU – EXCELÊNCIA AMBIENTAL CREA-PA, será concedido anualmente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará.

CAPÍTULO II
Objetivos

Art. 2º O PRÊMIO UIRAPURU – EXCELÊNCIA AMBIENTAL CREA-PA tem por finalidade reconhecer o mérito de iniciativas que se destaquem pela excelência de sua contribuição com ações de preservação, conservação e recuperação em defesa do meio ambiente, da melhoria da qualidade de vida, estimulando a consciência ambiental equilibrada para a construção de uma sociedade mais justa, próspera e sustentável.

Parágrafo único: Serão reconhecidas as iniciativas, referidas no *caput* desse artigo, desenvolvidas e aplicadas em todo território Estadual.

CAPÍTULO III
Modalidades de Participação

Art. 3º Poderão concorrer ao PRÊMIO UIRAPURU – EXCELÊNCIA AMBIENTAL CREA-PA projetos e iniciativas nas categorias de pessoas físicas e jurídicas registradas no Crea-PA, de formas distintas, que tenham sido executados como ações que valorizam o uso sustentável dos recursos naturais, preservando, recuperando e conservando a qualidade socioambiental, nas cinco modalidades a seguir:

I – Biodiversidade: iniciativas de conservação, preservação, manutenção e recuperação das inter-relações e ecossistemas.

II – Sociedade Sustentável: abrange iniciativas que envolvam as relações de dependência entre a sociedade e os recursos naturais, educação e conscientização ambiental, ou mesmo projetos de restauração e conservação de patrimônio histórico cultural e urbanístico, no ponto vista da adaptação das mudanças climáticas.

III – Inovação: iniciativas que apresentem ferramentas inovadoras que contribuam efetivamente na preservação dos recursos naturais e que

apresentem viabilidade técnica, econômica e socioambiental.

IV – Produção Acadêmica: abrange pesquisas científicas realizadas no âmbito da academia (instituições de ensino superior), que visam a produção de conhecimento por meio de investigações práticas dos processos relacionados à sustentabilidade.

V – Gestão Empresarial para os ODS - conjunto de ações empresariais e a forma como elas se alinham aos Objetivos Globais do Desenvolvimento Sustentável, os ODS, utilizando de seus recursos financeiros, estruturais e humanos, com foco na inserção da Agenda 2030 na estratégia de negócios.

§1º Na modalidade **produção acadêmica** não serão considerados, para efeito de avaliação, os trabalhos restritos a revisões bibliográficas ou que não apresentem aplicação e resultados práticos.

§2º Em caráter excepcional, por indicação da Presidência e avaliação da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Crea-PA, será destinada uma **Menção Honrosa** reconhecendo projetos ou ações de instituições, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e personalidades que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento sustentável no Estado do Pará.

CAPÍTULO IV
Premiação

Art. 4º Ao projeto vencedor, entre os dois finalistas de distintas categorias, sendo de pessoa física e pessoa jurídica inscritas de acordo com este Regulamento, será destinado um troféu alusivo, na pessoa do representante indicado. Os autores e coautores dos trabalhos premiados receberão um certificado atestando sua condição de vencedor do concurso.

Art. 5º O Crea-PA poderá franquear os trabalhos vencedores de cada categoria à utilização do PRÊMIO UIRAPURU – EXCELÊNCIA AMBIENTAL CREA-PA, de acordo com critérios que serão comunicados por ocasião da divulgação dos vencedores.

§1º O direito de uso do PRÊMIO UIRAPURU – EXCELÊNCIA AMBIENTAL CREA-PA dependerá de expressa permissão do Conselho e se dará exclusivamente em relação ao trabalho vencedor.

§2º Ao Crea-PA reserva-se o direito de vetar a utilização do prêmio,

caso entenda que extrapola os critérios de utilização.

§3º O processo de premiação será financiado com recursos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – Crea-PA, além de recursos concedidos por eventuais patrocinadores externos, nos termos do Art. 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO V
Inscrições

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e devem ser efetuadas entre 23 de novembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, obrigatoriamente por meio do site do Crea-PA.

Art. 7º Poderão ser inscritas mais de uma iniciativa por PF e PJ, obedecendo sempre as disposições contidas neste Regulamento.

§1º É vedada a participação de Colaboradores com ou sem mandato que integrem o Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, bem como de membros da Comissão Julgadora.

§2º Poderão participar do Prêmio pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com registro ativo no Crea-PA, desde que atendam aos requisitos deste Regulamento e respeitada a vedação do §1º.

Art. 8º Os interessados em concorrer ao PRÊMIO UIRAPURU – EXCELÊNCIA AMBIENTAL CREA-PA deverão inscrever-se pelo *site* ***www.*creapa.org.br**.

Parágrafo único: Cada trabalho poderá ser inscrito em apenas uma das categorias, PF ou PJ descritas no Art. 3º.

Art. 9º As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo preenchimento completo do Formulário de Inscrição *Online*.

Parágrafo único: A confirmação da inscrição dar-se-á pelo recebimento de *e-mail* de confirmação.

Art. 10. Serão desconsideradas as candidaturas postadas após *a* data final estipulada para inscrição, podendo haver prorrogação desse prazo, conforme este Regulamento.

§1º Os concorrentes poderão anexar ao formulário de inscrição os

arquivos digitais contendo a apresentação do projeto, fotos, vídeos, slides e outros tipos de mídia para a complementação das informações prestadas. A inclusão desses anexos deverá ser feita exclusivamente por meio de ferramenta disponibilizada no preenchimento do formulário.

§2º As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VI
Comissões

Art. 11. A Comissão Julgadora será composta por conselheiros(as) que compõem a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CMARH, designados por portaria do Crea-PA.

§1º A Comissão Julgadora tem a atribuição de avaliar e pontuar os trabalhos, em cada uma das categorias.

§2º As duas etapas de avaliação dos trabalhos e entrega das notas têm prazo determinado por calendário previamente definido pela Coordenação da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Crea-PA.

§3º Os membros da Comissão Julgadora não poderão participar da análise e julgamento de projetos apresentados por empresas ou entidades da qual eles façam parte do seu corpo técnico, ou tenham algum vínculo direto.

§4º À Coordenadoria da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos também incumbe, além de assessorar técnica e administrativamente, a Comissão Julgadora e as outras áreas responsáveis pela realização do Prêmio, proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas, em conformidade com as modalidades mencionadas no art. 3º e dar o devido retorno aos concorrentes, quando necessário.

§5º A Coordenadoria da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos supracitada reportar-se-á diretamente à Presidência do Crea-PA.

§6º Poderão ser convidados formalmente pela Comissão Julgadora, para contribuir com a avaliação, membros externos ao Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, personalidades e/ou profissionais de renomada atuação e notório saber na área socioambiental.

CAPÍTULO VII

Seleção e Avaliação dos Projetos

Art. 12. O enquadramento das candidaturas será realizado pela Coordenadoria da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em conformidade com as modalidades mencionadas no art. 3º e o cumprimento dos requisitos de inscrição constantes do Capítulo V deste Regulamento.

Art. 13. A avaliação do mérito será feita por meio de uma planilha especialmente desenvolvida para este fim, realizada em duas etapas:

I – Preliminarmente pela CMARH, que consistirá na indicação e homologação de candidaturas de acordo com suas respectivas categorias, conforme os seguintes critérios obrigatórios:

a) A proponente, pessoa física ou jurídica, deve possuir registro ativo e estar regular com suas anuidades junto ao Crea-PA;
b) Não poderá responder processo ético;
c) Que não tenha sofrido sanções relacionadas a crimes ambientais transitadas em julgado.

II – Finalmente pela Comissão Julgadora, que lançará notas obtidas pela média ponderada de acordo com a relação de pesos e critérios relacionados nas alíneas a), b), c) e d) abaixo. A nota final dos trabalhos avaliados pela Comissão Julgadora, que indicará os finalistas de cada uma das categorias, consistirá no resultado da média simples entre as notas lançadas pelos seus membros.

a) são critérios de avaliação para as modalidades - biodiversidade e sociedade sustentável:

I – Efetividade: verificação dos resultados das ações desenvolvidas no projeto. (Peso 3);

II – Impacto social e ambiental: avaliação dos impactos positivos no meio social e natural sobre o qual incide o projeto realizado. (Peso 2);

III – Potencial de difusão: possibilidade de continuidade da ação por parte do postulante e da ampliação de seus resultados para outras localidades. (Peso 2);

IV – Originalidade: caráter inovador e original da iniciativa. (Peso 1);

V – Sustentabilidade: possibilidade de que a iniciativa/projeto tenha um tempo de vida considerável. (Peso 2).

b) são critérios de avaliação para a modalidade inovação:

I – Viabilidade técnica e econômica (Peso 4);

II – Impacto social e ambiental: avaliação dos impactos positivos no meio social e natural sobre o qual incide o projeto realizado. (Peso 2);

III – Potencial de difusão: possibilidade de continuidade da ação/projeto por parte do postulante e da ampliação de seus resultados para outras localidades. (Peso 1);

IV – Originalidade: caráter inovador e original da iniciativa. (Peso 3).

c) são critérios de avaliação para modalidade produção acadêmica:

I – Fundamentação teórica (Peso 2);

II – Viabilidade técnica (Peso 3);

III – Impacto social e ambiental: avaliação dos potenciais impactos positivos sociais e ambientais do projeto. (Peso 2);

IV – Potencial de difusão: possibilidade de replicação por parte do postulante e da ampliação de seus resultados para outras localidades. (Peso 2);

V – Originalidade: caráter inovador e original da iniciativa. (Peso 1).

d) são critérios de avaliação para modalidade gestão empresarial para os ODS:

I – Gestão da Qualidade: Liderança, indicadores de desempenho definidos e monitorados, gerenciamento de recursos; impacto para stakeholders, incluindo a comunidade impactada. (Peso 3);

II – Potencial de difusão: identificação do problema; escalabilidade, repetitividade. (Peso 2);

III – Impacto na Agenda 2030: apresenta resultado ou benefício que esteja relacionado e/ou alinhado aos ODS e/ou a suas metas associadas. (Peso 3);

IV – Comunicação Efetiva: Alcance comunicativo da iniciativa, motivando a sociedade e stakeholders na adoção de práticas semelhantes. (Peso 2).

§1º O resultado da seleção e indicação das candidaturas, em cada uma das categorias, pela CMARH, tem caráter definitivo.

§2º Todo o julgamento se dará de forma eletrônica e estritamente confidencial, sem conhecimento de nenhum membro da Comissão Julgadora sobre as demais avaliações em andamento ou concluídas.

§3º A Comissão Julgadora é soberana para estabelecer suas notas dentro dos critérios apontados nesse artigo.

§4º Às candidaturas selecionadas para a segunda etapa de avaliação poderá ser solicitado o fornecimento de informações adicionais, podendo, ainda, serem objeto de verificação das informações fornecidas antes da divulgação dos finalistas.

CAPÍTULO VIII
Divulgação dos Resultados

Art. 14. Todos os finalistas serão informados, individualmente e por escrito, e poderão ser solicitados a preparar material para apresentação de seus projetos.

Art. 15. A partir do dia 22 de fevereiro de 2027, será dada publicidade, no site do Crea-PA, dos trabalhos finalistas de cada uma das categorias.

Art. 16. A premiação será realizada de forma presencial, virtual, ao vivo e/ou transmissão a partir de Belém – Pará, durante a Plenária do mês de março de 2027. Durante a solenidade de premiação será feito o anúncio do vencedor de cada modalidade e a entrega de seu troféu.

Parágrafo único: Aos finalistas residentes fora de Belém, poderão ser custeadas, a critério da Presidente, as despesas de traslado, dentro do território Estadual, para um representante de cada trabalho, a fim de que recebam o PRÊMIO UIRAPURU – EXCELÊNCIA AMBIENTAL CREA-PA.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Art. 17. A inscrição implica em prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e a autorização da publicação e divulgação pelo Crea-PA.

Parágrafo único: O não cumprimento de qualquer uma das normas ou a não confirmação das informações declaradas acarretará desclassificação.

Art. 18. Ao Crea-PA é reservado o direito de prorrogar os prazos previstos neste Regulamento, dando a devida publicidade.

Art. 19. O Crea-PA, a critério da Presidente, poderá buscar apoios e patrocínios de órgãos públicos ou privados para financiamento e divulgação do PRÊMIO UIRAPURU – EXCELÊNCIA AMBIENTAL CREA-PA.

Parágrafo único: Ficam impedidos de concorrer em qualquer categoria as organizações públicas ou privadas que patrocinarem o Prêmio.

Art. 20. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente Regulamento poderão ser solicitados à Coordenadoria da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos por meio do e-mail protocolo@creapa.org.br.

Art. 21. Ao Crea-PA fica reservado o direito de publicar e divulgar, sempre que julgar oportuno, os trabalhos selecionados e os materiais adicionais enviados por cada candidatura, como fotos e vídeos.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão examinados e resolvidos pela Coordenadoria da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com ciência da Presidência do Conselho.

Belém – Pará, 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA VIANA URBINATI
Data: 09/11/2026 15:16:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br